

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

LEI Nº 31/97

**“Dispõe sobre o Estatuto do
Magistério Público e dá
providências correlatas”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TREMEDAL, FAZ
SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE TREMEDAL APROVOU E
ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

SEÇÃO I

DO ESTATUTO DO MAGISTÉRIO E OS SEUS OBJETIVOS

- Art. 1º** - Esta lei denominar-se-á *Estatuto do Magistério Público Municipal*, estrutura e organiza o Magistério Público Municipal da Secretaria de Educação de TREMEDAL.
- Art. 2º** - O Estatuto do Magistério tem por finalidade incentivar, coordenar e orientar o processo educacional na Rede Municipal de TREMEDAL, objetivando o mais amplo desenvolvimento do educando, preparando-o para o exercício da cidadania.
- Art. 3º** - O Estatuto do Magistério visa valorizar o profissional de Educação, garantindo-lhe bem estar e condições de desenvolver seu trabalho, no campo da educação.
- Art. 4º** - Estão abrangidos por este Estatuto os docentes e os especialistas de educação estatutário pertencentes ao Quadro do Magistério Público Municipal de TREMEDAL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

SEÇÃO II

DOS CONCEITOS BÁSICOS

Art. 5º - Para os fins desta Lei considera-se:

- I - Classe** - a divisão básica de carreira, agrupando os cargos de mesma denominação, segundo o nível de atribuições e complexidade.
- II - Nível** - a classificação, segundo o grau de titulação mínimo exigido para cada classe, correspondendo a cada um, valores das classes salariais.
- III- Função** - o conjunto de atividades concernentes a um determinado cargo e exercida em caráter temporário ou de substituição.
- IV- Carreira do Magistério** - o conjunto de cargos de provimento efetivo do Magistério previsto neste Estatuto, de mesma natureza de natureza de trabalho, escalonado segundo o nível de complexidade e o grau de responsabilidade; caracterizado pelo exercício de atividades do Magistério, na Educação Infantil, na Educação Especial e no Ensino Fundamental;
- V - Quadro do Magistério** - o conjunto de cargos de carreira de docentes e demais funções do Magistério privativo da Secretaria Municipal de Educação de TREMEDAL.
- VI - Campo de Atuação** - o conjunto de atividades relativas a um mesmo cargo ou função previstas neste Estatuto, atribuídas a titulares de uma mesma série de classes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

CAPÍTULO II

DO QUADRO DO MAGISTÉRIO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º - O Quadro do Magistério é constituído de :

- I - Série de classes de docente de Educação Infantil e de 1ª a 4ª série do Ensino Fundamental;
- II - Série de classes de docentes de Educação Especial;
- III - Série de classes de docentes de 5ª a 8ª série do Ensino Fundamental;
- IV - Série de classes de especialistas de educação:

- 1 - Diretor
- 2 - Vice-diretor
- 3 - Orientador Pedagógico
- 4 - Coordenador Pedagógico
- 5 - Diretor Educacional
- 6 - Supervisor

SEÇÃO II

DO CAMPO DE ATUAÇÃO

Art. 7º - É campo de atuação dos ocupantes de cargos de séries de classes de docentes, organizar e realizar o processo pedagógico na aula, particular de gestão da Unidade Educacional bem como atuar na coordenação, em pesquisa, em projeto e em trabalho com a comunidade.

- I - Na Educação Infantil de 0 a 6 anos;
- II - No Ensino Fundamental;
 - a) de 1ª a 4ª série;
 - b) de 5ª a 8ª série;
 - c) Supletivo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

III - Na Educação Especial.

- § 1º - O docente de Educação Física e Educação Artística, habilitados para tais fins, exercerão docência de 1ª a 8ª série do Ensino Fundamental.
- § 2º - O docente da Educação Especial exercerá além do Magistério, a assessoria a docentes em cujas classes estiverem matriculados educandos portadores de deficiências.

Art. 8º - A Unidade Educacional terá 1 (um) Diretor e poderá contar com o Vice-diretor e a assessoria de um Orientador Pedagógico.

- § 1º - O Orientador Pedagógico que estiver atuando no 1º grau assessorará uma Unidade Educacional ou duas Unidades Educacionais, neste caso limite total máximo de 30 classes. O Orientador Pedagógico que estiver atuando na Educação Infantil e Educação Especial assessorará no máximo duas Unidades Educacionais, de acordo com o critérios fixados em portaria.
- § 2º - Toda Unidade Educacional do Ensino Fundamental terá Vice-diretor e a unidade que tiver período noturno ou conforme a sua complexidade poderá contar com mais um vice-diretor.

Art. 9º - Os ocupantes de cargos das classes de especialistas de educação atuarão, conforme suas respectivas especialidades, no Ensino Fundamental, na Educação Infantil e na Educação Especial, com as seguintes atribuições:

- I - Vice-diretor -** Compõe a equipe de gestão da Unidade Educacional auxiliando o Diretor no desempenho de suas atribuições e substituindo-o na suas ausências e impedimentos;
- II - Orientador Pedagógico -** Realiza o assessoramento pedagógico aos componentes das equipes de trabalho. Participa da elaboração, desenvolvimento e avaliação do Projeto Pedagógico. Atua na integração com a

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

comunidade das Unidades Educacionais e dos demais locais de trabalho educacional. Substitui os Coordenadores Pedagógicos nas suas ausências e impedimentos.

III - Diretor Educacional - Atua na coordenação do processo de gestão, conjuntamente com os componentes das equipes de trabalho das Unidades Educacionais e da Secretaria Municipal de Educação.

IV - Coordenador Pedagógico - Atua na elaboração, coordenação, avaliação dos trabalhos, projetos e grupos de estudos propostos e desenvolvidos pela rede Municipal de Ensino e/ou por outros órgãos educacionais públicos; e/ou atua no assessoramento aos Orientadores Pedagógicos para o desenvolvimento do seu trabalho nas Unidades Educacionais.

V - Supervisor Educacional - Atua no acompanhamento, assessoramento, avaliação e pesquisa do processo administrativo pedagógico das Unidades Educacionais, integrado às equipes de trabalho, sendo responsável pela orientação das mesmas, de acordo com a política educacional e legislação em vigor. Atua também na elaboração das normas e procedimentos legais necessários ao cumprimento da legislação em vigor.

Parágrafo Único - Os campos de atuação dos especialistas de educação do Quadro do Magistério da Secretaria Municipal de Educação de TREMEDAL, são os previstos nos itens I, II e III do artigo 7º deste Estatuto.

Art. 10 - Os integrantes do Quadro do Magistério poderão exercer, eventualmente, suas funções em entidades conveniadas com a Secretaria Municipal de Educação de TREMEDAL, sem prejuízo dos seus vencimentos e demais vantagens e direitos do seu cargo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

Parágrafo Único - À ocorrência desta eventualidade deverá ser justificada em projeto específico da Secretaria Municipal de Educação com prazo determinado e autorizada pelo Prefeito.

CAPÍTULO III

DO PROVIMENTO

SEÇÃO I

DOS REQUISITOS

Art. 11 - Os requisitos para o provimento dos cargos das séries de classes de docentes e das classes de especialistas de educação do Quadro do Magistério ficam estabelecidos em conformidade com o Anexo Único, que faz parte integrante desta lei.

Parágrafo Único - As habilitações específicas a que se refere o Anexo Único, são as definidas pela legislação em vigor.

Art. 12 - Os Cargos de chefias de Divisão da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação de provimento em comissão, serão de livre nomeação do Prefeito Municipal.

Art. 13 - Os docentes e especialistas pertencentes ao Quadro do Magistério que vierem a ocupar os cargos em comissão, no exercício dos mesmos terão assegurados todos os direitos e vantagens deste Estatuto.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

SEÇÃO II

DOS CONCURSOS PÚBLICOS DE INGRESSO E **DO CONCURSO DE ACESSO**

- Art. 14 -** O provimento dos cargos da série de classes de docentes da carreira do Magistério far-se-á, exclusivamente, através de concurso público de provas e títulos.
- Art. 15 -** Os concursos públicos, de que trata o artigo 14 desta Lei, serão promovidos pela Secretaria Municipal de Educação e realizados por órgão de notória especialização e idoneidade moral.
- Art. 16 -** Os concursos de ingresso e acesso previstos neste estatuto reger-se-ão por instrução especiais de uma Comissão Organizadora nomeada pelo Prefeito Municipal de TREMEDAL.
- Art. 17 -** Para cada concurso de ingresso, ou de acesso, será formada uma Comissão de Acompanhamento da qual participarão representantes eleitos por suas respectivas categorias.
- § 1º - A Comissão de Acompanhamento para o concurso de ingresso terá a seguinte composição:
- a) 03 (três) representantes do Conselho de Representantes da Rede Municipal de Ensino de TREMEDAL, sendo:
 - 01 representante de ensino fundamental de 1ª a 4ª série,
 - 01 representante de ensino fundamental de 5ª a 8ª série
 - 01 representante de educação infantil de 0 a 6 anos;
 - b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação de TREMEDAL;
 - c) 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação de TREMEDAL;
 - d) 01 (um) representante da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de TREMEDAL;
- § 2º - A Comissão de Acompanhamento para o concurso de acesso será composta por 2 representantes das categorias que concorrem ao mesmo;
- § 3º - As Comissões de que se trata a caput deste artigo serão nomeadas pelo Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

Art. 18 - As provas das matérias para concursos públicos de ingresso serão de caráter eliminatório e os de acesso serão de caráter classificatório com as instruções estabelecidas pela Comissão Organizadora do Concurso.

Art. 19 - Para o concurso previsto no artigo 14 deste Estatuto poderá ser pontuado exclusivamente como tempo de serviço, aquele prestado no campo de atuação dos cargos e/ou das funções previstas no Quadro do Magistério.

CAPÍTULO IV

DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 20 - Observados os requisitos legais do Anexo Único deste Estatuto, haverá sempre substituições durante o impedimento ou afastamento legal e temporário dos docentes e dos especialistas de educação do Quadro do Magistério.

Art. 21 - As substituições mencionadas serão exercidas por integrantes da carreira do Magistério que ocupem o mesmo cargo imediatamente anterior aquele a ser substituído a que preencham os requisitos do Anexo Único desta Lei.

§ 1º - O Vice-diretor da Unidade Educacional substituirá automática e obrigatoriamente o Diretor da mesma, por motivo de férias, licença para tratamento de saúde e demais afastamento legais, por qualquer tempo;

§ 2º - O cargo de Vice-diretor comportará substituição durante o período de tempo em que o titular do cargo estiver exercendo outras funções e em todos os afastamentos e impedimentos legais acima de 30 (trinta) dias;

§ 3º - Os cargos de Supervisor Educacional, Coordenador Pedagógico e Orientador Pedagógico comportarão substituição durante o período de tempo em que o titular do cargo estiver exercendo outras funções e em todos os afastamentos e impedimentos legais acima de 60 (sessenta) dias;

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

Art. 21 - § 4º - As funções de Coordenadores de área de conhecimento ou atividade comportarão substituição durante o período de tempo em que o ocupante da função estiver exercendo outras funções e em todos os afastamentos e impedimentos legais acima de 60 (sessenta) dias.

Art. 22 - A forma e os critérios para substituição do docente serão objeto de regulamentação Específica, editada pela Secretaria Municipal de Educação, fundamentadas no que dispõe os parágrafos deste artigo.

§ 1º - Nas substituições de até 15 (quinze) dias serão priorizados os professores da Unidade Educacional, na seguinte ordem:

I - Em classes de Educação Infantil a 4ª série

- a) suplentes estáveis s/ regência de classe;
- b) efetivos de Educação Infantil à 4ª série;
- c) efetivos de 5ª a 8ª série;
- d) estáveis de Educação Infantil à 4ª série;
- e) estáveis de 5ª a 8ª série;
- f) substitutos concursados;
- g) cadastrados;

II - Nas substituições em classes de 5ª à 8ª série

- a) efetivos de 5ª à 8ª série;
- b) efetivos de Educação Infantil à 4ª série;
- c) estáveis de 5ª à 8ª série;
- d) estáveis de 1ª à 4ª série;
- e) suplentes estáveis;
- f) substitutos concursados;
- g) cadastrados;

§ 2º - As Unidades Educacionais farão anualmente um cadastramento de docentes para as substituições de até 15 (quinze) dias para quando no seu quadro de docentes não existir que queira ou possa cumpri-la;

§ 3º - O professor de Educação Infantil à 8ª série, poderá substituir qualquer professor de Educação Infantil à 8ª série, desde que devidamente habilitado, de acordo com o caput, deste artigo, na mesma ou em outra Unidade Educacional.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

Art. 23 - As substituições de docentes acima de que trata este capítulo serão regulamentadas através de Portaria do Secretário Municipal de Educação, garantindo critérios classificatórios, que priorizem os efetivos da Rede Municipal oficial de ensino e em seguida os aprovados em concurso público para própria Rede.

CAPÍTULO V

DA REMOÇÃO

Art. 24 - Remoção é o deslocamento do integrante do Quadro do Magistério de uma Unidade Educacional para outra ou para setores da Secretaria Municipal de Educação, por ato do Secretário Municipal de Educação, só podendo ocorrer por Concurso.

§ 1º - No ato de remoção voluntária, o docente fica sujeito a cumprir a jornada de trabalho oferecida pela Unidade Educacional para a qual está se removendo.

§ 2º - O aumento ou redução de salário será equivalente ao aumento ou redução de jornada, ocorrido por ocasião de remoção voluntária, mantendo-se em ambos os casos o valor da hora aula.

Art. 25 - A remoção dos integrantes da carreira do Quadro do Magistério processar-se-á anualmente no mês de dezembro por Concurso de títulos instruído através de Portaria da Secretaria Municipal de Educação, devendo, para esse concurso, ser levada em consideração, com pontuação, o tempo de serviço do servidor no campo de atuação de seu cargo na Secretaria Municipal de Educação de TREMEDAL.

Art. 26 - O Concurso de Remoção sempre deverá preceder os de Ingresso e de Acesso para o provimento dos cargos de Carreira do Magistério. Somente poderão ser oferecidos para Concurso de Ingresso e de Acesso as vagas remanescentes dos Concursos de Remoção.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

Art. 27 - O planejamento e a organização dos Concursos de Remoção ficarão sob a responsabilidade do Departamento responsável da Secretaria Municipal de Educação, sendo o seu Diretor, o presidente nato.

Art. 28 - Serão efetuados Concursos de Remoção dos cargos de Professor.

Art. 29 - Os cargos de Orientador Pedagógico, Coordenador Pedagógico e Supervisor Educacional serão lotados na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 30 - Todos os cargos de Professor, Vice-diretor e Diretor Educacional da Secretaria Municipal de Educação de TREMEDAL, serão lotados junto às Unidades Educacionais.

Parágrafo Único - Excetua-se o caput deste artigo os cargos de Professor de Educação Especial, que ficarão lotados na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 31 - Os cargos vagos para Concurso de Remoção de Professor poderão ser transferidos de uma unidade para outra por meio de Portaria da Secretaria Municipal de Educação, observada a estrita necessidade do ensino.

Art. 32 - Os profissionais que retornarem aos cargos anteriormente ocupados, após o período probatório, terão prioridade na escolha por ocasião do concurso de remoção.

CAPÍTULO VI

DO ACESSO

Do Acesso das séries de classes do docente e especialistas de Educação.

Art. 33 - Observados os requisitos legais e exigências do Anexo Único desta Lei, os docentes e especialistas de educação poderão concorrer, por Acesso, aos cargos que se vagarem ou forem criados no decorrer do ano.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

Art. 34 - A classificação dos candidatos ao Acesso a que se refere o artigo anterior será feita observados os seguintes critérios:

I - Provas;

II - Pontos por tempo de serviço efetivamente exercido na Secretaria Municipal de Educação de TREMEDAL nos diferentes cargos de Carreira do Magistério e os em substituição ao cargo pretendido autorizados por Portaria, contados não concomitantemente;

a) Será computado maior valor ao tempo efetivamente exercido em cargos imediatamente anteriores ao que se pretende e o tempo de serviço em substituição ao cargo pretendido, inclusive em cargos extintos ou em extinção conforme artigo 3º das disposições transitórias.

b) O tempo de efetivo exercício nos demais cargos de especialistas de educação do Quadro do Magistério terá maior valor que o de docente.

III - Ponto por aprovação em concurso de acesso aos cargos do Quadro do Magistério da Prefeitura Municipal de TREMEDAL, que será regulamentado por portaria do Secretário Municipal de Educação;

IV - Títulos.

Art. 35 - O Concurso de Acesso dar-se-á anualmente. A escolha dos cargos deverá ser feita após o concurso de remoção e os cargos a serem oferecidos para escolha serão todos os remanescentes do concurso de remoção.

Art. 36 - Para os Acessos de que dispõe o presente Capítulo concorrerão aos cargos exclusivamente os titulares efetivos de cargos providos de acordo com a legislação em vigor.

Art. 37 - O Acesso dar-se-á nas seguintes ordens e condições:

a) Da série de classe de docentes de Educação Infantil a 4ª série de Educação Especial e de 5ª a 8ª série para Vice-diretor ou Orientador Pedagógico;

b) De Vice-diretor para Orientador Pedagógico e vice-versa;

c) De Vice-diretor ou Orientador Pedagógico para Diretor Educacional;

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

- d) De Vice-diretor ou Orientador Pedagógico para Coordenador Pedagógico;
- e) De Diretor Educacional para Coordenador Pedagógico e vice-versa;
- f) De Diretor Educacional ou Coordenador Pedagógico para Supervisor Educacional.

Art. 38 - A classificação para o Concurso de Acesso de Vice-diretor para Orientador Pedagógico e vice-versa da alínea "b" do artigo anterior será feita na mesma escala das séries de classes de docentes de Educação Infantil à 8ª série e de Educação Especial.

Art. 39 - A classificação para o Concurso de Acesso de Diretor para Coordenador Pedagógico e vice-versa da alínea "e" será feita na mesma escala de Orientador Pedagógico e Vice-diretor.

Art. 40 - A nomeação obedecerá obrigatoriamente a ordem de classificação dos Concursos de Acesso, que será feita por ordem decrescente do número de pontos.

Art. 41 - O profissional acessado a novo cargo, após a homologação deste Estatuto, cumprirá estágio probatório de até 18 meses, para efeito de efetivação no cargo que acessou.

Art. 42 - Durante o período previsto no artigo anterior, poderá ocorrer o retorno do profissional ao cargo anteriormente ocupado.

§ 1º - O retorno ao cargo anteriormente ocupado, dependerá de vaga existente nas Unidades Educacionais ou Secretaria Municipal de Educação, não necessariamente na sede anterior e poderá ser efetivado através das seguintes situações:

- a) por solicitação pessoal do acessado;
- b) por incompatibilidade com o novo cargo;

§ 2º - Na situação da letra b, prevista no parágrafo 1º deste artigo, o retorno ao cargo anterior será solicitado pela Secretaria Municipal de Educação, após processo didático pedagógico-administrativo, conforme estabelecido na Seção II do capítulo VII deste Estatuto.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

CAPÍTULO VII

DA READAPTAÇÃO E DO PROCESSO DISCIPLINAR

SEÇÃO I

DA READAPTAÇÃO

Art. 43 - Os integrantes do Quadro do Magistério, quando por motivo de saúde comprovada por laudo médico oficial, serão readaptados em função que, por determinação médica, não estejam impedidos de exercer.

Parágrafo Único - O laudo médico oficial será fornecido por uma junta médica constituída por médicos especialistas da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de TREMEDAL, ou por essa indicados.

Art. 44 - O profissional readaptado exercerá suas funções em uma Unidade Educacional, cujo local seja apropriado às condições determinadas pelo laudo médico e o mais próximo de sua residência.

Parágrafo Único - Cada Unidade Educacional poderá ter, no máximo, um profissional readaptado por período de funcionamento.

Art. 45 - Quando o motivo da readaptação for, de acordo com o laudo médico oficial, declarado irreversível somente para a função que exerce, será automaticamente criado um cargo correspondente ao que ocupa o declarado readaptado irreversível.

Art. 46 - Na hipótese do artigo anterior, o profissional readaptado não perderá em nenhuma situação o caráter de efetivo, ficando unicamente impedido de exercer os direitos e deveres que lhe forem vedados pelo laudo médico.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

Art. 47 - Quando o motivo da readaptação for, por laudo médico oficial declarado reversível, o profissional readaptado poderá participar de todos os concursos de remoção durante seu impedimento.

Art. 48 - Poderão concorrer aos concursos de Acesso a que tiverem direito, todos os readaptados cujos motivos das readaptações, reversíveis ou irreversíveis, não impedirem o exercício do cargo ao qual se pretenda concorrer.

Parágrafo Único - O profissional readaptado deverá passar por perícia médica específica, nos termos do parágrafo único do artigo 45, desta Lei, comprovando condições de saúde compatíveis para o exercício do cargo pretendido.

Art. 49 - A jornada e a carga suplementar de trabalho do profissional readaptado será a que exercia no momento da solicitação da readaptação, reorganizada pela Secretaria Municipal de Educação de acordo com a nova função atribuída, sendo vedado o aumento da jornada ou da carga suplementar.

Parágrafo Único - O profissional readaptado terá direito ao tempo de aperfeiçoamento, desde que compatível com a sua nova função, mediante a prévia apresentação de projeto e com autorização da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 50 - Exclusivamente a seu pedido, o profissional readaptado poderá ter reduzida a jornada de trabalho, na função em que estiver readaptado, com as devidas alterações de seus vencimentos.

Art. 51 - Será computado, para todos os efeitos legais, o tempo de serviço prestado como profissional readaptado.

Art. 52 - A Secretaria Municipal de Educação definirá, de acordo com o laudo médico, o conjunto de atribuições de profissional readaptado e seu local de trabalho.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

Parágrafo Único - O profissional de que trata o caput deste artigo poderá solicitar remanejamento de sede, o que será analisado e despachado pela Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o parágrafo único do artigo 40 desta Lei.

SEÇÃO II

DO PROCESSO DISCIPLINAR

Art. 53 - São causas para demissões, afastamentos ou readaptações, além dos casos previstos no Estatuto do Servidor as considerações próprias do exercício da função do Magistério:

- a) incompetência didático pedagógico comprovada;
- b) incapacidade específica comprovada para o exercício da função decorrente de traumas psíquicos; doenças profissionais ou moléstias incuráveis;
- c) irresponsabilidade profissional.

Art. 54 - O processo didático-pedagógico-administrativo, previsto no Artigo anterior, será instaurado por solicitação do Secretário Municipal de Educação tendo seu desenvolvimento de acordo com as normas do Estatuto do Servidor no que couber.

Art. 55 - O processo didático pedagógico-administrativo previsto no artigo 53 deste Estatuto, terá andamento e julgamento a cargo de uma Comissão nomeada pelo Prefeito Municipal de TREMEDAL.

Parágrafo único - A Comissão prevista no caput deste artigo será composta, quando necessário, por 01 Psicólogo e 01 Médico especialista, ou mais, indicados pelo Conselho Municipal de Saúde, e por:

- a) 01 Professor, 01 Orientador Pedagógico, 01 Diretor Educacional e 01 Supervisor Educacional, indicados pelo Conselho de Escola da Unidade Educacional que pertencer o profissional em questão;
- b) 01 representante da Assessoria Jurídica;

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

- c) 01 representante do Conselho Municipal de Educação de TREMEDAL, indicado por este;
- d) 01 representante da Secretaria Municipal de Educação indicado pelo Secretário Municipal de Educação.

Art. 56 - O Presidente da Comissão, prevista no artigo anterior, será o representante da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 57 - A Comissão Processante, observará os seguintes quesitos:

- a) garantia de amplo direito de defesa ao profissional em questão;
- b) convocação de reuniões por escrito, com antecedência mínima de 24 horas e ciência de seus componentes e do interessado quando convocado;
- c) garantia de sigilo durante o processo e investigação;
- d) realização de reuniões e votações somente com a presença mínima de 2/3 de seus componentes.

Art. 58 - Qualquer que seja a decisão da Comissão prevista no artigo 57 deste Estatuto, só terá validade se aprovada por 2/3 dos seus componentes.

Art. 59 - Os resultados serão encaminhados ao Prefeito Municipal de TREMEDAL para oficialização da decisão final tomada pela referida Comissão.

CAPÍTULO VIII

DOS DIREITOS E DOS DEVERES

SEÇÃO I

DOS DIREITOS

Art. 60 - Além dos direitos previstos em outras normas legais, são direitos dos integrantes do Magistério:

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

- I - Ter a seu alcance informações educacionais, bibliografia, material didático e outros instrumentos, bem como contar com assessoria que auxiliem e estimulem a melhoria de seu desempenho profissional e ampliação de seus conhecimentos;
- II - Ter assegurada a oportunidade de frequentar cursos de formação, pós-graduação, atualização, especialização profissional, aperfeiçoamento e extensão universitária, seminário, encontro, congresso, sem prejuízo de seus vencimentos, desde que devidamente autorizado, sendo obrigatória a divulgação nas Unidades Educacionais de todos os eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Educação de TREMEDAL;
- III - Dispor no ambiente de trabalho, de instalações e material técnico-pedagógico suficiente e adequado, para que possa exercer com eficiência e eficácia suas funções;
- IV - Ter liberdade de escolha e utilização de materiais, do procedimento didático e de instrumentos de avaliação do processo ensino-aprendizagem, dentro dos princípios psicopedagógicos que objetivem alicerçar a participação, a democratização do ensino e autonomia do aluno, na construção de sua cidadania, dentro dos princípios do Projeto Pedagógico da Unidade Educacional;
- V - Receber auxílio para publicação de material pedagógico ou técnico científico, quando aprovado pela Secretaria Municipal de Educação;
- VI - Ter assegurada a igualdade de tratamento no plano técnico-pedagógico e político;
- VII - Participar, como integrante de Conselhos, de Comissões, de estudos e deliberações que afetem o Processo Educacional;
- VIII - Participar como membro atuante na gestão das Unidades Educacionais do processo de planejamento, execução e avaliação das atividades educacionais e da Secretaria Municipal de Educação;
- IX - Reunir-se na Unidade Educacional, pelo menos uma vez por mês, estabelecido em calendário escolar, para tratar de assunto relacionado à formação permanente do profissional;

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

- X - Os integrantes da Carreira do Magistério farão jus às promoções previstas neste Estatuto, e as demais previstas na legislação em vigor;
- XI - Ser respeitado por alunos, pais, colegas e autoridades, enquanto profissional e ser humano;
- XII - Ter garantido em qualquer situação, amplo direito de defesa;
- XIII - Sindicalizar-se.

Art. 61 - Os docentes do Quadro do Magistério em exercício nas unidades Educacionais e na Secretaria Municipal de Educação gozarão férias e recesso de acordo com o Calendário Escolar. Os especialistas do Quadro do Magistério gozarão férias de 15 (quinze) dias de recesso, por, ano, previsto em calendário escolar e de acordo com a legislação e vigor.

SEÇÃO II

DOS DEVERES

Art. 62 - Os integrantes do Quadro do Magistério tem dever constante de considerar a relevância social de suas atribuições, mantendo conduta ética e funcional adequada à dignidade profissional em razão da qual, além das obrigações previstas em outras normas, deverão:

- I - Conhecer, respeitar e cumprir a legislação em vigor, inclusive o presente Estatuto;
- II - Ministrar todas as aulas previstas na grade curricular e realizar as demais atividades previstas na ação docente conforme a legislação em vigor e Projeto Pedagógico da Unidade Educacional;
- III - Empenhar-se em prol do desenvolvimento do educando, utilizando processo que acompanhe o progresso científico da educação, respeitando sua cultura e linguagem;
- IV - Participar das atividades educacionais que lhe forem atribuídas por força de suas funções contribuindo inclusive, para o trabalho coletivo;

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

- V - Comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade, executando suas tarefas com eficiência, zelo e presteza;
- VI - Manter espírito de cooperação e solidariedade com a equipe educacional e a comunidade em geral;
- VII - Incentivar a participação, o diálogo e a cooperação entre educandos, educadores, funcionários e comunidade em geral, visando a construção de uma sociedade democrática;
- VIII - Assegurar o desenvolvimento do senso crítico e da consciência política do educando, preparando-o para o exercício consciente da cidadania;
- IX - Respeitar o aluno como sujeito do processo educativo, comprometer-se com a eficácia do seu aprendizado e construção de sua autonomia;
- X - Comunicar a autoridade imediata, as irregularidades que tiver conhecimento, na área de atuação, e as autoridades superiores, no caso de omissão por parte da primeira;
- XI - Zelar pela defesa dos direitos profissionais e pela reputação da categoria profissional;
- XII - Fornecer as informações necessárias para a permanente atualização de seus prontuários junto às Unidades Educacionais e aos Órgãos de Administração;
- XIII - Considerar os princípios de democratização do acesso e permanência na escola enquanto direito dos cidadãos, as diretrizes do Projeto Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação e da Unidade Educacional;
- XIV - Participar do Processo de gestão democrática da escola;
- XV - Participar do Conselho de Escola e Conselho Municipal de Educação, quando eleito para tal fim e, acatar as decisões por eles tomadas;
- XVI - Participar do Conselho de Classes ou Série, nas Unidades Educacionais em que ministrar aulas;
- XVII - Guardar sigilo sobre assunto de natureza profissional;
- XVIII - Zelar pela economia e conservação do material que lhe for confiado;
- XIX - Atender prontamente as solicitações de documentos, informações e providências de interesse profissional e pedagógico que lhes forem solicitadas pelas autoridades competente;

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

- XX - Cumprir integralmente a jornada que lhe for atribuída;
- XXI - Dar conhecimento a todo profissional da Unidade Educacional de informações do interesse do mesmo, necessárias ao andamento de sua vida profissional;
- XXII - Com base nos deveres aqui enunciados, organizar os conteúdos, procedimento didático-metodológicos, bem como materiais e avaliação de forma coerente e pedagogicamente compatíveis, responsabilizando-se pelos resultados das hipóteses de trabalho que implementar.

Art. 63 - É vedado aos integrantes do Quadro do Magistério:

- I - Deixar de comparecer ao serviço sem causa justificada ou retirar-se da Unidade Educacional onde trabalha no horário de expediente sem prévia autorização do superior imediato;
- II - Tratar de assunto particular durante o horário de trabalho;
- III - Faltar com respeito aos alunos, pais, funcionários, especialistas, professores e destacar as autoridades constituídas;
- IV - Retirar sem prévia permissão da autoridade competente, qualquer documento ou material pertencente à Unidade Educacional;
- V - Confiar a outra pessoa, fora dos casos previstos em Lei, o desempenho do cargo ou função que lhe compete.

CAPÍTULO IX

DOS AFASTAMENTOS

Art. 64 - O docente e o especialista de educação poderão ser afastados do exercício de seu cargo, respeitando o interesse da Administração Municipal, para os seguintes fins:

- I - Prover cargo em comissão e exercer função de confiança;
- II - Exercer atividades inerentes ou correlatas às do Magistério, encargos ou funções previstas nas Unidades Educacionais e/ou órgãos da Secretaria Municipal de Educação de TREMEDAL, com as vantagens do cargo;

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

- III - Exercer por tempo determinado, atividades em órgãos ou entidades da União, do Estado, de outros Estados e Municípios, em outras Secretarias Municipais de TREMEDAL, em Autarquias e em outros Poderes Públicos;
 - IV - Exercer, junto a entidades conveniadas com a Secretaria Municipal de Educação de TREMEDAL a do Magistério;
 - V - Frequentar cursos de pós-graduação, de aperfeiçoamento, ou de especialização relativos as suas funções, no país ou no exterior com ou sem prejuízo de seus vencimentos, mas sem prejuízo das demais vantagens do cargo;
 - VI - Exercer cargo em comissão ou substituir ocupantes de cargo, quando o titular estiver afastado, desde que atenda as exigências do Anexo único desta Lei;
 - VII - Afastar-se, sem direito a vencimento e demais vantagens do cargo, por 02 (dois) anos, após 02 (dois) anos de efetivo exercício, conforme previsto no estatuto dos Servidores Públicos do Município de TREMEDAL. Nova licença só será concedida após 05 anos de vencimento da primeira.
- § 1º - Considerar-se-ão atividades inerentes do Magistério aquelas que são próprias dos cargos ou funções do Quadro do Magistério;
- § 2º - Considerar-se-ão atividades correlatas às de Magistério além das previstas no campo de atuação de professores e especialistas, aquelas relacionadas com docência em outras modalidades de ensino bem como as de natureza técnica, relativas ao desenvolvimento de estudos, planejamento, pesquisas, capacitação de docentes, especialistas de educação exercidas em Unidade Educacionais e/ou órgão da Secretaria Municipal de Educação de TREMEDAL.

Art. 65 - O integrante do Quadro do Magistério, afastado para tratar de assunto particular, ou qualquer outro afastamento sem remuneração, terá que reassumir seu cargo 06 (seis) meses antes da data dos Concursos de remoção ou acesso, para participar dos referidos concursos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

Art. 66 - Aplicar-se-ão ao pessoal do Quadro do Magistério, no que couber, as disposições relativas a outros afastamentos previstos na legislação respectiva, e, em especial, as do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de TREMEDAL.

CAPÍTULO X

DA CLASSIFICAÇÃO PARA A ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E AULAS EM UNIDADES EDUCACIONAIS E ÁREAS DE ATUAÇÃO DOS ESPECIALISTAS

Art. 67 - A atribuição de classes e aulas da Rede Municipal de Ensino será, obedecendo escalas classificatórias, feita em cinco fases:

- a) Fase I - na Unidade Educacional, para os titulares de cargo escolherem sua jornada no campo de atuação;
- b) Fase II - na Secretaria Municipal de Educação, para os titulares de cargo que perderam total ou parcialmente sua jornada, escolherem ou completarem sua jornada no campo de atuação;
- c) Fase III - na Unidade Educacional, para os titulares de cargo aumentarem ou suplementarem sua jornada;
- d) Fase IV - na Secretaria Municipal de Educação para os titulares de cargo aumentarem ou suplementarem sua jornada;
- e) Fase V - na Secretaria Municipal de Educação, para os que serão admitidos em caráter temporário ou eventual;

Parágrafo Único - Os titulares de cargo de Educação Infantil e de 1ª a 4ª série habilitados, poderão suplementar sua jornada com aulas de 5ª a 8ª série, na Fase III e IV, após os titulares de cargo.

Art. 68 - O integrante do magistério que estiver com aulas suplementares não poderá deixá-las durante o ano letivo sob pena de perda do direito de escolha de aulas suplementares no próximo ano escolar.

Art. 69 - Aos docentes de Educação Física de 1ª à 8ª série serão atribuídas aulas levando em consideração a classe e não mais por turmas de Masculino e Feminino.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

Art. 70 - A Secretaria Municipal de Educação de TREMEDAL expedirá normas específicas necessárias ao cumprimento do disposto neste capítulo, estabelecendo inclusive as ponderações quanto ao tempo de serviço e valores dos salários.

Art. 71 - O Supervisor Educacional, o Coordenador Pedagógico e o Orientador Pedagógico, para o exercício de suas funções, farão anualmente, no início do ano letivo, escolha de sua área de atuação dentro de seu campo específico na Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação Especial antes do acesso de novos especialistas de acordo com os critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, obedecendo escalas classificatórias e na seguinte ordem: os titulares de cargo efetivo e após os servidores estáveis.

Parágrafo Único - As classificações previstas neste capítulo serão feitas pela soma da pontuação do tempo de serviço no campo de atuação e a da titulação, priorizando o tempo de efetivo o que será regulamentado por portaria.

CAPÍTULO XI

JORNADA DE TRABALHO

SEÇÃO I

DAS JORNADAS MÍNIMA, PARCIAL, COMPLETA E INTEGRAL DE TRABALHO DOCENTE

Art. 72 - Os ocupantes de cargo de docente para desempenhar as seguintes atividades previstas no artigo 8º desta Lei, ficam às jornadas de trabalho:

- I - Jornada Mínima;
- II - Jornada Parcial;
- III - Jornada Completa;
- IV - Jornada Integral.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

Art. 73 - As jornadas semanais de trabalho, a que refere o artigo anterior, terão a seguinte duração semanal:

- I - Jornada mínima de trabalho docente = 20 horas-aula;
- II - Jornada parcial de trabalho docente = 27 horas-aula;
- III - Jornada completa de trabalho docente = 32 horas-aula;
- IV - Jornada integral de trabalho docente = 40 horas-aula.

Parágrafo Único - A carga horária-aula do trabalho docente é de 05 minutos de acordo com a legislação vigente.

Art. 74 - As jornadas semanais a que se refere o artigo anterior serão formadas por regência de classes e por trabalho docente extra-classe.

Art. 75 - O trabalho docente extra-classe é um tempo remunerado de que disporá o docente para desempenhar as atribuições inerentes às suas atividades de acordo com o Projeto Pedagógico da Unidade Educacional, devendo ser cumprido fora do período de regência de classe e destinado a:

I - Atendimento de dúvidas de alunos, aulas de reforço, atividades educacionais e culturas com os alunos, reuniões de integração e esclarecimentos com os pais, reuniões de integração pedagógicas e administrativas com o corpo docente, direção, especialistas e funcionários, projetos relacionados com o trabalho docente e coordenação de área de conhecimento ou atividade.

II - Preparação de aulas em hora e local de livre escolha do docente.

§ 1º - O trabalho docente extra-classe do inciso I deverá ser planejado no início do ano letivo, ocasião em que o docente apresentará seu plano de trabalho, constando as atividades e formas de cumprimento. O plano de trabalho será analisado pela equipe de especialistas da Unidade Educacional e cujo parecer deverá ser analisado e aprovado pelo Conselho de Escola, ficando a cargo da direção o controle de sua execução.

§ 2º - O trabalho docente extra-classe deverá ser justificado por relatório bimestral pelo docente à direção da Unidade Educacional.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

Art. 76 - As jornadas semanais de trabalho docente a que se refere o artigo 73, desta Lei, terão as seguintes composições:

JORNADA	REGÊNCIA	TRABALHO DOCENTE (inc. I)	EXTRA- CLASSE (inc. II)	TOTAL
Mínima		02	03	20
Parcial	20	03	04	27
Completa	20	03	05	32
Integral	30	04	06	40

Parágrafo Único - Para cada jornada, de acordo com o número de aulas da Unidade Educacional, o docente poderá ficar com até 02 horas-aula na regência de classe que o estabelecido no quadro acima. Neste caso, o docente, preferencialmente, deverá completar o número de horas-aulas da sua jornada com aula complementar. Se impossível o tempo do trabalho docente extra-classe do inciso I do artigo anterior fica acrescido em igual número de hora-aula.

Art. 77 - A jornada semanal de trabalho docente de Educação Infantil à 4ª série e Educação Especial será completa.

Parágrafo Único - De acordo com a necessidade e o Projeto Pedagógico da Unidade Educacional Infantil à 4ª série e para Educação Especial.

Art. 78 - O docente poderá participar de aperfeiçoamento profissional através de grupos de estudos, cursos sobre temas da educação ou área de conhecimento ou pesquisas compatíveis com seu campo de atuação na Secretaria Municipal de Educação ou outros órgãos públicos, recebendo até 04 aulas semanais, pagas pelo valor hora-aula, conforme a necessidade específica, em critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

Parágrafo Único - O aperfeiçoamento profissional de que trata o caput deste artigo, deverá ser precedido de projeto individual ou coletivo, por Unidade Educacional ou grupo de docentes, que inclua a aplicação em sala de aula dos estudos a serem realizados e ser aprovado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 79 - O docente poderá participar de projetos compatíveis com a atividade docente e que conste do Projeto Pedagógico da Unidade Educacional e em consonância com as normas fixadas pela Secretaria Municipal de Educação, recebendo pelo projeto ou projetos no máximo 12 aulas semanais, pelo valor hora-aula, não podendo, incluindo sua jornada, ultrapassar 48 horas-aulas semanais.

Art. 80 - As atividades previstas nos artigos 80 e 81, desta Lei, terão seus projetos aprovados e acompanhados pela Unidade Educacional e Secretaria Municipal de Educação, o que poderão determinar sua continuidade de interrupção.

Art. 81 - Os docentes de Educação Física e Educação Artística, que ministrarem aulas das respectivas matérias em classe de 1ª à 4ª série, estarão sujeitos às jornadas do professor de 5ª à 8ª série do artigo 73, desta Lei.

Art. 82 - Os docentes sujeitos às jornadas mínima, parcial e completa de trabalho docentes previstas no artigo 75, desta Lei, poderão aumentá-las com aulas suplementares ou em substituição até completar a jornada integral, na mesma ou em outra Unidade Educacional.

Parágrafo Único - Sobre as aulas suplementares de trabalho docente haverá um acréscimo de 20% de horas-aula para preparação de aulas, previstas no inciso II do artigo 75 deste Estatuto.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

Art. 83 - Entende-se por aula suplementar de trabalho docente o número de aulas prestadas pelo docente além daquelas fixadas para a jornada de trabalho a que estiver sujeito.

Art. 84 - O docente incluído em qualquer jornada de trabalho docente, deverá optar anualmente, no momento da inscrição para atribuição de classe ou de aulas, pela ampliação, redução ou manutenção de sua jornada.

Parágrafo Único - A ampliação da jornada será feita de acordo com critérios específicos de classificação a serem fixados em Portaria de acordo com as normas previstas nesta Lei.

Art. 85 - Ocorrendo redução de carga horária de determinada disciplina, área de estudo ou atividade, em qualquer Unidade Educacional, em virtude de alteração da organização curricular ou de diminuição de número de classes, o docente ocupante de cargos de 5ª à 8ª série, deverá completar na mesma ou em outras Unidades Educacionais do Município, a jornada a que estiver sujeito, mediante exercício da docência da disciplina, área de estudo ou atividade que lhe é própria, ou, ainda, de disciplinas, áreas de estudo ou atividades para as quais estiver legalmente habilitado, observando as seguintes regras de preferência:

- I - Quanto à Unidade Educacional, em primeiro lugar aquela em que se encontra, e outra;
- II - Quanto à disciplina, em primeiro lugar a que lhe é própria.

SEÇÃO II

DA COORDENAÇÃO DE ÁREA E ATIVIDADES

Art. 86 - Os Coordenadores de área de Conhecimentos ou Atividades, e seus suplentes, serão eleitos anualmente por seus pares no início do ano letivo para cada região geográfica do Município, de acordo com normas a serem expedidas pela Secretaria Municipal de Educação, através de Portaria específica.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

Art. 87 - A carga horária semanal da função de Coordenador de área de Conhecimento ou Atividades será de 08 horas-aula pagas com aulas suplementares, se estiver sujeito à jornada mínima, parcial ou completa de trabalho docente.

§ 1º - Quando o Coordenador de área de Conhecimento ou Atividades estiver sujeito à jornada integral do trabalho docente, este deixará de ministrar as horas-aula legalmente necessárias, as quais serão atribuídas em caráter de substituição.

§ 2º - O docente poderá aumentar as horas semanais de Coordenação de área de Conhecimento ou Atividade com as horas-aulas de trabalho docente extra-classe de sua jornada previstas no Inciso I do artigo 77 desta Lei.

Art. 88 - O docente para concorrer à eleição para posto de trabalho de professor coordenador deverá ter, no mínimo 03 anos de experiência naquela área de Conhecimento ou Atividade e apresentar uma proposta de trabalho protocolada na Secretaria Municipal de Educação e divulgada amplamente entre seus pares.

SEÇÃO III

DA JORNADA DE TRABALHO DO ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO

Art. 89 - Os cargos de especialistas de educação serão exercidos em jornadas de 40 horas semanais, em a seguinte composição:

I - 30 horas semanais de trabalho em sede ou campo;

II - 05 horas semanais destinados a reuniões;

III - 05 horas semanais destinados ao aperfeiçoamento.

Parágrafo Único - Serão computados como horas efetivamente trabalhadas, fazendo parte das horas do inciso I deste artigo, aqueles que o especialista exercer em função do seu cargo fora do seu local de trabalho, podendo realizá-las em horário flexível, de acordo com a necessidade.

CAPÍTULO XIII

DO SISTEMA RETRIBUTÓRIO

SEÇÃO I

DOS SALÁRIOS, ESTÁGIOS, NÍVEIS E PADRÕES

Art. 90 - O Salário-base dos integrantes do Quadro do Magistério é o estabelecido de acordo com níveis e respectivos padrões constantes no Plano de Carreirão Magistério Público Municipal de TREMEDAL.

SEÇÃO II

DA CARGA SUPLEMENTAR DE TRABALHO

Art. 91 - A hora-aula suplementar de trabalho, docente será remunerada pelo mesmo padrão de vencimento que o titular recebe pela sua carga normal de trabalho incidindo sobre as mesmas o adicional por tempo de serviço e a sexta parte.

SEÇÃO III

DO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

Art. 92 - Todo docente integrante do Quadro do Magistério fará jus ao repouso semanal remunerado.

Parágrafo Único - O repouso semanal remunerado previsto no caput será de 1/6 (um sexto) do valor da carga horária semanal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

SEÇÃO IV

DOS ADICIONAIS NOTURNOS

Art. 93 - Os integrantes do Quadro do Magistério, farão jus a um acréscimo de 10% (dez por cento) de seus vencimentos para o trabalho realizado após às 18:00 horas.

Parágrafo Único - Tratando-se de especialistas de educação o adicional noturno será calculado sobre o valor que corresponder às horas de serviço prestados no período noturno após às 18:00 horas.

Art. 94 - Os integrantes do Quadro do Magistério não perderão o direito ao adicional noturno, quando se afastarem em virtude de férias, licença de saúde, galardoado, juri, serviços obrigatório por Lei e outros afastamentos que a legislação considere de efetivo exercício para todos os efeitos legais.

SEÇÃO V

DAS HORAS EXTRAS

Art. 95 - Todo trabalho realizado além da jornada de trabalho dos integrantes do Quadro do Magistério, será remunerado com um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) de seus vencimentos, em dias úteis e 100% (cem por cento) de seus vencimentos em domingos e feriados, desde que feito por convocação e prévia autorização do Secretário Municipal de Educação.

Parágrafo Único - O piso salarial profissional dos professores municipais são fixados em lei Municipal, respeitando-se a legislação Federal pertinente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

SEÇÃO VII

DA VALORIZAÇÃO FUNCIONAL

Art. 97 - Fica assegurada aos integrantes do Quadro do Magistério a valorização funcional em termos seguintes:

Parágrafo Único - A valorização funcional dar-se-á por:

1. promoção por mérito
2. progressão em níveis
3. acesso
4. aumento por mérito

SUBSEÇÃO I

Art. 98 - A contagem de pontos para as promoções e outras, obedecerá os seguintes princípios:

- a) Serão pontuadas as atividades acadêmicas realizadas pelo integrante do Quadro do Magistério visando seu aperfeiçoamento profissional, entre as quais cursos de aperfeiçoamento didático-pedagógico e de conhecimento específico, pesquisas, publicações, participação em encontros, em Congressos e apresentação de trabalhos científicos.
- b) Serão pontuadas as atividades docentes e correlatas realizadas em consonância com o Projeto Pedagógico da Unidade Educacional e da Secretaria Municipal de Educação, entre as quais a regência de classe em primeira série do Ensino Fundamental ou classe de período integral na Educação Infantil, projetos específicos ligados ao Projeto Pedagógico, participação ativa em atividades extracurriculares, Conselho, Comissões e reuniões da Unidade Educacional e Secretaria Municipal de Educação. Além disso, será também valorizada a atuação em Unidades Educacionais periféricas e a não utilização de falta abonada.
- c) Será pontuada o desempenho funcional de integrante do Quadro do Magistério, através do documento específico, levando em conta os direitos e deveres previstos neste Estatuto.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

Art. 99 - Os resultados contendo os valores totais obtidos em cada um dos itens do artigo 97, deverão ser expostos na Unidade Educacional e na Secretaria Municipal de Educação para conhecimento dos interessados e eventuais recursos dos avaliados que se sentirem prejudicados.

Parágrafo Único - O interessado poderá recorrer da avaliação a ele atribuída durante os 05 (cinco) dias úteis após a publicação dos resultados.

Art. 100 - A comprovação do atendimento dos diferentes princípios do artigo 98, deverá ser apresentada em momento especificado através de Portaria da Secretaria Municipal de Educação, o que implicará no registro sistemático das atividades docentes, bem como na aprovação pelo Conselho de Escola, no que se relacionar a projetos e atividades relacionadas ao Projeto Pedagógico.

Art. 101 - Caso o número de pontos do integrante do Quadro do Magistério ultrapasse o mínimo exigido para a promoção por mérito no referido ano, os pontos que ultrapassarem e os insuficientes para a promoção serão reservados para serem acrescidos à contagem para a promoção do ano seguinte.

Art. 102 - Quando o integrante do Quadro do Magistério for promovido por acesso, não perderá o direito a promoção e aumento por mérito previsto na presente Lei.

SUBSEÇÃO II

DOS NÍVEIS DE HABILITAÇÃO

Art. 103 - Aos integrantes do Quadro do Magistério serão atribuídos níveis em razão de titulação específica nos termos do Plano de Carreira do Magistério.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

SUBSEÇÃO III

DO ACESSO

Art. 105 - O integrante do Quadro do Magistério que acessar e já receber padrão salarial igual ou superior ao inicial da faixa, progredirá na mesma, até três padrões.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 106 - As jornadas de trabalho do integrante do Quadro do Magistério serão consideradas como efetivo exercício, mesmo quando este deixar de prestá-las, por motivo de férias escolares, suspensão de aulas por determinação superior, recesso escolar e outras que a legislação assim considere para todos os efeitos legais.

Art. 107 - O tempo de serviço dos integrantes do Quadro do Magistério será contada em dias corridos para todos os fins e efeitos legais, não computando apenas as faltas não legais e os afastamentos sem vencimentos.

Art. 108 - Será considerada falta-dia do professor de Educação Infantil, Educação Especial e de 1ª a 8ª séries, a ausência superior a 50% (cinquenta por cento) de sua carga horária do dia, considerando o total das aulas dadas nas Unidades Educacionais em que lecionem.

Art. 109 - O professor temporário admitido exclusivamente para substituições, que exercer sua atribuições em mais de uma Unidade Educacional terá como Escola sede, a Unidade onde ele ministrar maior número de aulas, inclusive para fornecimento anual de atestado de frequência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

Art. 110 - Os atestados de frequência para os docentes do Quadro do Magistério serão expedidos anualmente pela escola sede e deverão ser encaminhados para a Secretaria Municipal de Educação para fins de contagem de tempo e dos demais efeitos legais e manutenção atualizada dos prontuários.

Art. 111 - Poderá o docente ministrar, no mesmo dia, 05 (cinco) aulas consecutivas em um só turno, ou 07 (sete) aulas consecutivas em 02 turnos, de uma ou mais Unidades Educacionais.

Parágrafo Único - Após 07 aulas consecutivas o docente deverá ter um intervalo mínimo de uma hora, para retornar as atividades.

Art. 112 - O professor não poderá faltar às Reuniões Pedagógicas mensais, aos Conselhos de Classe e Conselhos Finais na escola sede, o que não o desobrigará de frequência nos Conselhos das demais Unidades Educacionais em que lecionar.

Parágrafo Único - Deverão ser respeitados o acúmulo e faltas legais.

Art. 113 - No caso de alteração de currículo escolar que implique em supressão de determinada disciplina, área de estudo ou atividade, o ocupante do cargo de professor deverá exercer a docência de outra disciplina, área de estudo ou atividade, para a qual estiver legalmente habilitado, ficando o cargo de que é titular destinado à disciplina, área de estudo ou atividade que vier a assumir.

§ 1º - O docente que, nos termos deste artigo, não puder exercer a docência de uma disciplina, área de estudo ou atividade, por não estar legalmente habilitado, não terá prejuízo financeiro ou outros e ficando em disponibilidade remunerada, ficando à Secretaria Municipal de Educação determinar atividades que exercerá desde que compatíveis com sua habilitação.

§ 2º - O aproveitamento do docente em disponibilidade remunerada nos termos do item B do inciso III do artigo 41 da Constituição Federal, de que trata o parágrafo anterior, far-se-á, desde que venha a obter habilitação para a docência de uma das disciplinas, áreas de estudo ou atividade, constantes no currículo escolar.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

§ 3º - Cessada a causa da disponibilidade, por qualquer outro motivo, o docente deverá retornar à sua situação anterior.

Art. 114 - A Secretaria Municipal de Educação assegurará a realização anual dos cursos de atualização didático-pedagógicos e aperfeiçoamento, a serem oferecidos aos integrantes do Quadro do Magistério, com expedição de Certificado, que terão validade para a Promoção ou aumento por mérito, bem como para os Concursos de Acesso.

Art. 115 - A Secretaria Municipal de Educação se obriga, no máximo 30 dias após o início do ano letivo seguinte, a encaminhar à Câmara Municipal proposta de criação de cargos nas Unidades Educacionais e de classe novas que tiveram início do seu funcionamento no ano anterior.

Art. 116 - Todos os benefícios e direitos constantes deste Estatuto, estendem-se aos inativos.

Art. 117 - O docente efetivo e suplente de Educação Infantil, Educação Especial e de 1ª a 4ª série, em casos excepcionais, poderá reger classe em outro período, como dobra superior a 15 dias, em estrito atendimento ao interesse pedagógico e ao calendário escolar, sendo que sobre a segunda jornada terá direito somente a 20% de horas-atividade para preparação de aula de acordo com o Inciso II do Artigo 75 deste Estatuto.

§ 1º - Só poderá ocorrer o previsto no caput deste artigo caso não haja na Secretaria Municipal de Educação professor disponível para substituição.

§ 2º - A direção de Unidade Educacional se obriga nos primeiros 30 dias a oferecer semanalmente, a nível de Secretaria Municipal de Educação, para substituição semanalmente as classes da dobra para substituição.

Art. 118 - As despesas resultantes da aplicação deste Estatuto, correrão por conta das dotações próprias consignadas no Orçamento-programa da Prefeitura Municipal de TREMEDAL, definidas pela Constituição Federal de acordo com o artigo 211.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

Parágrafo Único - Fica o Poder Executivo autorizado a promover, se necessário, o remanejamento de dotações específicas ao atendimento de despesas com pessoal e reflexos.

Art. 119 - Aplicam-se aos integrantes do Quadro do Magistério, as disposições do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de TREMEDAL, Plano de Cargos e Empregos e demais leis no que se refere aos servidores públicos, no que couber e que com este não conflitar.

Art. 120 - Esta lei e suas atribuições transitórias entrarão em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 1º - Os especialistas de Educação que estiverem cumprindo jornada semanal de 30 (trinta) horas poderão fazer opção pela jornada semanal de 40 (quarenta) horas previstas nesta Lei, no prazo de 120 dias, após sua promulgação.

Art. 2º - Os atuais docentes titulares de Educação Infantil e 1ª a 4ª série com carga semanal de 24 hora-aula de 60 minutos terão a partir da vigência desta Lei 120 dias para fazerem opção pela jornada completa de trabalho docente prevista nesta Lei.

§ 1º - Os docentes não optantes que permanecerem com a jornada de 24 horas-aula de 60 minutos, terão uma jornada semanal de 29 horas-aula de 50 minutos composta de: 24 horas-aula com regência de classe e 05 horas-aula de atividade extra-classe para preparação de aula em local e hora de livre escolha.

§ 2º - Os cargos com jornada de que trata o parágrafo anterior ao se vágarem transformam-se automaticamente em cargos de jornada completa de trabalho docente, previstas nos Incisos III dos artigos 72 e 73 deste Estatuto.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

DOS ESTÁVEIS

Art. 3º - Os atuais empregos de Docentes e Especialistas de Educação da Secretaria Municipal de Educação, ocupados pelos servidores celetistas estabelecidos pelo artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, ficam mantidos e não serão objeto de Concurso Público, aplicando-se o que dispõe a Lei Municipal, este Estatuto e a Legislação Municipal e Federal pertinentes, bem como o que vier a dispor a Lei que regulará o Regime Único dos Servidores Municipais de TREMEDAL.

Parágrafo Único - Para fins de efetivação e ingresso na Carreira do Magistério, os professores e especialistas de educação estáveis deverão submeter-se a concurso público de provas e títulos nos termos do inciso V, artigo 206 da Constituição Federal combinado com o artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 4º - Os docentes estáveis de que trata o artigo anterior, deverão cumprir uma jornada mínima de 20 horas-aula semanais e máxima de 40 horas-aula semanais previstas neste Estatuto, nas Unidades Educacionais em que estão vinculados.

Art. 5º - Todo o docente estável terá assegurada para os anos posteriores: a jornada, as aulas complementares, os períodos e as Unidades Educacionais que escolheu, até seu afastamento definitivo da Rede Municipal de Ensino de TREMEDAL ou seu ingresso e efetivação no Quadro do Magistério por Concurso Público de Títulos e Provas.

Art. 6º - O docente efetivo terá prioridade na escolha de classes, no aumento de jornada e na escolha de carga suplementar de aulas, respeitadas as jornadas e as aulas complementares dos professores estáveis.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

Art. 7º - É assegurado ao docente e ao especialista de Educação estáveis todos os direitos e deveres estatuídos para os efetivos, exceto acessar a não ser quando ingressar na Carreira do Magistério por Concurso Público de provas e títulos.

Parágrafo Único - Em qualquer classificação para escolha no campo de atuação do docente ou do especialista de Educação, o profissional estável escolherá logo após o profissional efetivo.

Art. 8º - Em caso de alteração de currículo escolar que implique em supressão de determinada disciplina, área de estudo ou atividade, o docente estável deverá exercer a docência de outra disciplina, área de estudo ou atividade, para a qual legalmente habilitado.

Art. 9º - Os docentes estáveis, que atuam na Educação Especial em Entidades Assistenciais conveniadas com a Prefeitura Municipal de TREMEDAL poderão optar por ter sede na Secretaria Municipal de Educação ficando comissionados na mesma, ou escolher classe de emergência em Unidades Educacionais da Rede Municipal de TREMEDAL.

Parágrafo Único - No caso de extinção do Convênio com Entidades Assistenciais o docente estável que estiver prestando serviço nas mesmas, ficará a disposição da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 10 - Os docentes estáveis que atuam em Educação Infantil de Entidades Assistenciais deverão escolher classe de emergência em unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino.

Art. 11 - Anualmente o docente estável inscrever-se para classificação para escolha de aulas e classes na Unidade Educacional-sede, ou Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único - As Unidades Educacionais farão inscrição "ex-officio" dos docentes estáveis para atribuição de aulas e classes a nível de Rede Municipal.

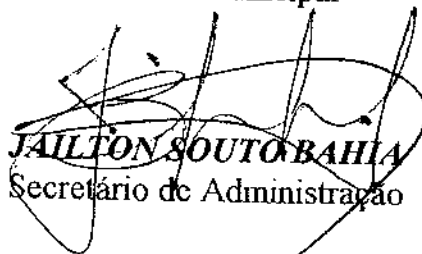
PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

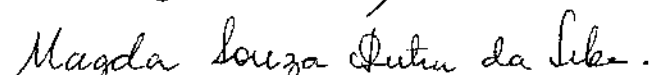
Art. 12 - A atribuição de aulas e classes aos docentes estáveis obedecerá todas as exigências previstas para o professor efetivo.

TREMEDAL, 15 de Dezembro de 1997.

JOAQUIM NONATO DA SILVA

Prefeito Municipal


JAILTON SOUTO BAHIA
Secretário de Administração


MAGDA SOUZA DUTRA DA SILVA
Secretária Municipal de Educação

Publique-se
Registre-se

ANEXO ÚNICO

DENOMINAÇÃO	FORMAS DE PROVIMENTO	REQUISITOS PARA PROVIMENTO
Série de Classe de Docente		
Docente de 1ª a 4ª Série	Concurso Público de Provas e Títulos	Habilitação Específica de 2º Grau de acordo com a legislação em vigor.
Docente de Educação Infantil	Concurso Público de Provas e Títulos	Habilitação Específica de 2º Grau ou 3º Grau com especialização em pré-escola de acordo com a legislação em vigor.
Docente de educação Especial	Concurso Público de Provas e Títulos	Habilitação Específica de 2º Grau ou 3º Grau para o ensino de Deficientes de acordo com a legislação em vigor.
Docente de 5ª a 8ª série	Concurso Público de provas e Títulos	Habilitação Específica de 3º Grau com Licenciatura Plena de acordo com a legislação em vigor.